PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 091/2022

Processo Licitatório: **A/2022-003-PMJ**
Modalidade: **Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)**
Objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM (PALCO, SOM E IUMINAÇÃO, TELA LED, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR DE ENERGIA CAMARIM, FECHAMENTO E ARQUIBANCADAS).**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 16/11/2022, às 08h50min, para análise o **Processo Licitatório nº A/2022-003-PMJ**, na modalidade **Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)**, devidamente autuado (volume único), numerado, contendo páginas de 01 a 312, para contratação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (palco, som e iluminação, tela de led, banheiro químico, gerador de energia, camarim, fechamento e arquibancadas).

1. PRELININAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74[1], ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual[2], no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)[3], e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º); e IN nº 22/2021-TCM/PA.

---

[1] Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

[2] Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[3] Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Ofício nº 296/2022-GP, de 05/10/2022, firmado pelo Prefeito, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências para abertura de processo licitatório, conforme solicitado pelo Ofício nº 0112/2022-SECULT, fls. 01;

II. Ofício nº 0112/2022-SECULT, de 05/10/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), solicitando abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (palco, som e iluminação, tela de led, banheiro químico, gerador de energia, camarim, fechamento e arquibancadas), em razão de necessidades estruturais para a realização de eventos com "II Festival da Canção Gospel" e "Festividades do Final do Ano". Anexa Termo de Referência, fls. 02/13;

III. Solicitação de Despesa nº 20221018002-SECULT, fls. 13/15;

IV. Despacho de autos ao Departamento de Compras para realização de pesquisa mercadológica, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, fls. 16;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.

V. Orçamento apresentado pela empresa G M FEITOSA EIRELI (CNPJ **.245.509/0001-**, Marabá/PA, porte ME), com atividade compatível com o objeto do certame, no valor de R$374.370,00, em 21/10/2022, fls. 17/25;

VI. Orçamento apresentado pela empresa V H DA S COSTA ALVES (CNPJ **.677.150/0001-**, Itinga/MA, porte ME), com atividade compatível com o objeto do certame, no valor de R$384.100,00, em 21/10/2022, fls. 26/32;

VII. Cotação de Preços nº 20221019002 apresentada pela empresa SOUSA & SILVA EVENTOS LTDA (CNPJ **.290.915/0001-**, Araguaína/TO, porte ME), com atividade compatível com o objeto do certame, no valor de R$273.200,00, em 25/10/2022, fls. 33/39;

VIII. Mapa de Cotação de Preços – valor médio, fls. 40;

IX. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls 41;

X. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (**R$343.556,68**), fls. 42;

- Verificar diferença entre o valor de referência e a média das cotações;

XI. Despacho de autos ao Prefeito, com informação sobre existência de Ata de Registro de Preços do Município de Conceição do Araguaia – PA (ARP nº 007/2022 – PP SRP nº 005/2022), firmado, em 26/10/2022, pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, o qual observa que *os quantitativos e preços registrados na sobredita ata, estão dentro do estimativo da secretaria e dos valores praticados no mercado vigente, conforme o comparado nas tabelas base de composições de preços.* Anexa ARP, fls. 43/63;

XII. Ofício nº 326/2022-GAB/PMJ, de 26/10/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, encaminhado à Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia, Érica Denis Cruz da Silva (Órgão Gerenciador), solicitando Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2022, realizado pelo Município de Conceição do Araguaia/PA, fls. 64/70;

XIII. Ofício nº 309/2022-SEMTEJ, de 27/10/2022, firmado pela Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia, Érica Denis Cruz da Silva, endereçado ao Prefeito do Município de Jacundá, em resposta à solicitação de adesão, para **autorizar a Prefeitura do Município de Jacundá** à adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2022, cujo objeto é o registro de preços para locação de estrutura física e equipamentos para shows e afins destinados a atender às necessidades da Secretaria

Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia e Departamentos vinculados à mesma, conforme termo de referência, anexo ao edital, fls. 71;

XIV. Ofício nº 331/2022-GAB/PMJ, de 28/10/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, encaminhado à empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.649.810/0001-**, Marabá/PA, porte ME), solicitando sua anuência para Adesão de 50% dos quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2022, realizada pelo Município de Conceição do Araguaia, bem como, solicitando documentação de habilitação, fls. 72/78;

XV. Aceite de Adesão de 50% dos quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2022, realizado pelo Município de Conceição do Araguaia, firmado pela empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.649.810/0001-**, Marabá/PA, porte ME), em 03/11/2022, anexando proposta de preços (**R$298.620,00**), sem acostar documentação de habilitação, fls. 79/89;

XVI. Despacho de autos à Assessoria Contábil, solicitando informações quanto à dotação orçamentária e fonte de recurso, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 04/11/2022, fls. 90;

XVII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA 012932/O-5), em 04/11/2022, informando a existência de previsão orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 (Lei Municipal nº 2.686/2021, de 16/12/2021), condicionada à abertura de crédito adicional suplementar na LOA/2022, fls. 91:

- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – PMJ
  - Unidade Orçamentária: 1212 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
  - Funcional Programática: 13.392.0026.2.079 – Arte e Cultura
  - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – PJ
  - Subdesdobro: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terc. – PJ
  - Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, em respeito ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 07/11/2022, fls. 92;

XIX. Termo de Autorização para Abertura de Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2022, realizado pelo Município de Conceição do Araguaia/PA, firmado pelo Itonir Aparecido Tavares, em 07/11/2022, contratação de serviços de locação de estruturas com montagem e

desmontagem (palco, som e iluminação, tela de led, banheiro químico, gerador de energia, camarim, fechamento e arquibancadas), fls. 93;

XX. Portaria nº 149-A/2022-GP, de 03/06/2022, que altera a composição da Comissão Perm ante de Licitação, fls. 94:

- Presidente:
  - Izaac Scheidegger Emerique
- Membros:
  - Idna da Silva Calazans
  - Andrea dos Santos Lima
  - Adriane Ferreira Lima

XXI. Termo de Autuação do Procedimento Administrativo de Licitação, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 08/11/2022, fls. 95;

XXII. Juntada de Documentos do Processo Originário, fls. 96/243;

XXIII. Juntada de Documentos Habilitatórios da Empresa Beneficiária da Ata, fls. 244/290;

XXIV. Juntada de Autenticidades de Certidões, fls. 291/299;

XXV. Minuta de Contrato, fls. 300/303;

XXVI. Despacho de envio à Assessoria Jurídica, em 10/11/2022, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, fls. 304;

XXVII. Parecer Técnico Jurídico nº 202/2022-PROJUR, firmado em 11/11/2022, pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), fls. 305/311;

XXVIII. Despacho de envio à Controladoria Interna, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, recebido em 16/11/2022, às 08h50min, fls. 312;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório em análise (A/2022-003-PMJ), de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2022,** realizado pelo Município de Conceição do Araguaia, objeto é o registro de preços para locação de estrutura física e equipamentos para shows e afins destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia e Departamentos vinculados à mesma.

3.1 Da Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

3.2 Do processo de origem da ARP nº 007/2022 – Pregão Presencial SRP 005/2022-Conceição do Araguaia

O processo licitatório (Pregão Presencial SRP nº 005/2022) que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, à qual se pretende adesão, foi submetido a parecer jurídico, firmado pelo Procurador Geral do Município de Conceição do Araguaia, Fabiano Wanderley Dias Barros.

O edital prevê no seu item "13.1" a possibilidade de adesão de órgãos não-participantes:

> 13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013. 8.250/2014 e 9.488/2018, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
> 13.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consulta o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Neste ponto, o edital está em consonância com o entendimento da Corte de Contas:

> **TCU. Acórdão 311/2018 - Plenário**
> **"A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona" exige justificativa específica, lastrada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação"**.

Não consta dos autos físicos Parecer do Controle Interno. No entanto, conforme se verifica no Mural de Licitações do TCM/PA[4], consta Parecer do Controle Interno, firmado, em 10/06/2022, pela Controladora Geral do Município de Conceição do

[4] https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6N2dOpXQz00d#documentos

Araguaia, Larissa Gonçalves Macedo, a qual considera que os documentos acostados aos autos encontram-se revestidos das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

No mais, as informações, contidas nestes autos, são insuficientes para esta Controladoria Interna emitir juízo quanto à regularidade do processo originário (PP SRP nº 007/2022 – Conceição do Araguaia).

3.3 Da análise jurídica ao processo em tela (A/2022-003-PMJ)

No procedimento em análise, o Douto Parecerista Jurídico (Parecer nº 0202/2022-PROJUR, fls. 305/311), após relatório dos autos, fundamentando a formalidade dos autos, entendendo que a modalidade "carona" encontra amparo legal no art. 15, inciso II e §§ 1º ao 6º da Lei nº 8.666/1993, e Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018. Ainda, sinaliza a previsão editalícia da possibilidade de adesão por órgãos não participantes e o cumprimento dos requisitos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. Avalia que consta do presente certame (A/2022-003-PMJ) autorização do Órgão Gerenciador, bem como Aceite da Empresa Beneficiária da ARP. Não analisou a documentação de habilitação, mas ao final, manifesta-se pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 0005/2022-SRP, do município de Conceição do Araguaia-PA, conforme exposto alhures, condicionado ao cumprimento das recomendações:

> a) Remeta-se à Controladoria;
> b) Que o Fiscal do Contrato se mantenha vigilante quanto à obediência aos quantitativos disposto nos §§3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 durante a execução contratual;
> c) Aprovo a minuta do instrumento de contrato acostado aos autos, sendo crucial sua vinculação ao Edital e seus anexos, Termo de Referência e proposta do Pregão Presencial SRP 005/2021 do município de Conceição do Araguaia-PA, bem como termo de referência e planilhas desse processo de adesão. Devendo fazer constar aí o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento – art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993; e,
> d) Verifique-se no decorrer da execução contratual a manutenção dos requisitos da habilitação da empresa contratada.

3.4 Da vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preço

A fase interna do procedimento foi iniciada por despacho do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, em 05/10/2022, solicitando abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (palco, som e iluminação, tela de led, banheiro químico, gerador de energia, camarim, fechamento e arquibancadas), em razão de necessidades estruturais para a realização de eventos com "II Festival da Canção Gospel" e "Festividades do Final do Ano".

Realizada a pesquisa mercadológica, foi feito o resumo de cotação de preços, obtendo-se valor médio R$343.556,68.

Em seguida, o Diretor de Contratos e Licitação apresentou ao Prefeito a ARP nº 005/2022, oriunda do PP SRP nº 005/2022-SEMTEJ – Conceição do Araguaia/PA, informando sobre a vantajosidade da referida Ata, fls. 43/63.

- Não consta dos autos prévia realização de todos os procedimentos internos de planejamento da contratação pelo órgão não participante, inclusive mediante detalhamento e justificativa das necessidades que pretende suprir por meio do contrato, caracterização do objeto que se pretende adquirir e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na *ata,* não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho, projeto básico ou termo de referência do órgão gerenciador (Acórdão 3137/2014-Plenário, Acórdão 509/2015-Plenário e Acórdão 2877/2017 – Plenário), o que foi detectado pelo Douto Parecerista Jurídico que recomendou apresentação do projeto básico (recomendação "a").

O Sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para a Administração Pública, podendo ser citadas a desnecessidade de dotação orçamentária incialmente; atendimento de demandas imprevisíveis; redução de volume de estoques; eliminação do fracionamento de despesa; mais previsão e planejamento; menos licitações e redução de custos; atualidade dos preços da aquisição. Observem-se as vantagens do SRP na visão do TCU:

> **Acórdão nº 991/2009 – Plenário:**
> O SRP veio a atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições, aproximando a Administração Pública a conceitos modernos de logística, como o 'Almoxarifado Virtual' e o '**Just-in-Time**'. Podem-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP:
> a) Redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes;

b) Eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor;
c) Não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado;
d) Diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades;
e) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano.

O Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, Autoriza a Adesão à Ata de Registro de Preço (Carona), fls. 93.

Neste ponto, cumpre ressaltar a **necessidade de observância do princípio da segregação de funções**, o que também foi objeto da análise da Douta Procuradora Geral do Município.

3.5 Dos requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Jacundá (não participante):

Como visto, não há informações nos autos de realização de procedimento interno do Processo Originário, com detalhamento e justificativa de necessidades que pretende suprir por meio da presente adesão, com a descrição do objeto, demonstrando a compatibilidade com o objeto discriminado na ata (Acórdão 3136/20145-Plenário, Acórdão 509/2015-Plenário e Acórdão 2877/2017-Plenário), mas a deficiência foi detectada e recomendada providências para apresentação do Projeto Básico, com memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentária que justificam os quantitativos solicitados, e a demonstração da preferência pela adesão à ARP (Acórdão nº 998/2016-Plenário).

No entanto, como demonstrado, foi comprovada a vantagem da adesão, evidenciando-se que o valor total médio cotado (R$343.556,68), fls.42 é superior à proposta apresentada pela empresa beneficiária da ARP (R$298.620,00), fls. 283/289.

Também há justificativa e previsão no edital do processo de origem da possibilidade de adesão à ata.

Mediante ofício foram solicitadas prévias consultas ao órgão gerenciador e à empresa beneficiária, e encontra-se nos autos a **manifestação do órgão gerenciador**

sobre a possibilidade de adesão (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) encontra-se inserida nos autos (fls. 71).

Os limites por adesão (50% dos quantitativos de cada item registrado) foram observados na solicitação do órgão demandante, e em todos os demais documentos colacionados aos autos, respeitando o disposto no art. 22, §3º e 4º, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

Ainda, nos autos, encontra-se o **Termo de Aceite da Empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº **.649.810/0001-**, Marabá/PA, porte ME) quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do PP SRP nº 005/2022-SEMTEJ do Município de Conceição do Araguaia, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declarou que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, fls. 27/32; bem como de proposta de preços, idênticos aos constantes na ARP nº 007/2022, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

3.6 Da Dotação Orçamentária

Na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fls. 91), foi informada a existência de previsão orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 (Lei Municipal nº 2.686/2021, de 16/12/2021, para o exercício de 2022, condicionada à abertura de crédito adicional suplementar:

- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – PMJ
  - Unidade Orçamentária: 1212 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
  - Funcional Programática: 13.392.0026.2.079 – Arte e Cultura
  - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – PJ
  - Subdesdobro: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terc. – PJ
  - Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Conforme observa no Portal da Transparência (Relatório de Despesas por Projeto/Atividade, até 16 de novembro de 2022), observa-se que para a atividade indicada **2.079 – Arte Cultura**, foram fixados R$308.223,51; autorizados R$153.223,51; empenhados R$7.500,00; liquidados: R$7.500,00; pagos: R$7.500,00; **saldo orçamentário: R$145.723,51**.

Nota-se, na justificativa apresentada pelo Órgão Demandante, que os serviços de locação pretendidos atenderam ao “II Festival Gospel” e as “Festividades de Final de Ano”, o que inclui os shows do “Aniversário da Cidade”, que possui atividade própria, vinculada à Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, foi indicada apenas a **atividade 2.055** (Aniversário e Comemorações de Final de Ano no Município), para o qual foram fixados R72.500,00; autorizados R$418.500,00; empenhado R$405.200,00; liquidado R$145.420,00; pago R$145.200,00; restando **saldo orçamentário de R$273.080,00**. Esta atividade pode ser incluída na presente contratação, sugerindo-se a revisão da declaração de disponibilidade orçamentária constante de fls. 91.

Há, nos autos, Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira, informando que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, em respeito ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, fls. 92.

3.7 Da Vigência do Contrato Administrativo

Não contas dos autos, instrumento de contrato firmado pela empresa beneficiária da ARP nº 007/2022, assinada em 07/06/2022, tampouco a minuta do contrato (Anexo XIII) do edital do processo originário (PP SRP 007/2022-SEMTEJ – Conceição do Araguaia).

No Mural de Licitações do TCMPA, verifica-se no item “3.4.4” contrato nº 30/2022 (PP SRP 005/2022-SEMTEJ), firmado pela empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em 07/06/2022, o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022, prevalecendo o que acontecer primeiro, ou até mesmo podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Note-se que no item “8.1” do Termo de Referência (Anexo I do Edital), consta o prazo vigência da ata por 12 meses (improrrogável), no qual poderá ser firmado contrato, cuja vigência será adstrita nos termos do art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993:

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93)
8.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e validada para aquisição a partir da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. Porém podendo ser gerado um contrato dentro da vigência da Ata de Registro de Preço no qual por força da lei será adstrita a vigência nos termos do artigo 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

3.8 Da execução e fiscalização do Contrato Administrativo

Conforme minuta de contrato (Mural do TCM/PA), em sua décima cláusula, haverá um fiscal indicado pelo contratante, com atribuições descritas nas alíneas “a” a “f” do item “5.1”.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ INSTALAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 73)
8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 8.666/93. O acompanhamento e vistoria da montagem, instalação e desmontagens necessárias para a execução dos serviços, será realizada pelo servidor designado pelo gestor da secretaria, que deverá atestar as notas fiscais decorrentes da prestação dos serviços respectivamente executados e que os mesmos foram disponibilizados de acordo com o especificado.
8.4. Concluídos a montagem dos materiais/estruturas/equipamentos que compõem o objeto (estruturas, som, iluminação, arquibancada, palco e outros), o Órgão Gerenciador realizará a fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes da comunicação expressa e formalizada que, neste sentido, lhe fizer a Fornecedora, a um exame minucioso a fim de receber o objeto provisoriamente.
8.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais/equipamentos utilizados na execução dos serviços respectivamente contratados, obrigando-se a fazer, às suas expensas, imediatamente ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da Fornecedora, se porventura existentes, que impeçam a realização do objeto no todo em parte, ou que estejam em desacordo com o apresentado em sua proposta ou fora das exigências do Termo de Referência. 8.6. Os serviços objeto desta licitação, mesmo executados e aceitos, ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de má execução ou má-fé da contratada, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.
8.6.5. A Fornecedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Solicitante, encarregada de acompanhar a disponibilização dos serviços/equipamentos prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.6.6. A fiscalização a que se refere ao item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO:

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade ADESÃO DE ATA (CARONA), no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas participantes, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Não obstante isso, cumpre asseverar que o objeto do presente processo contratação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (palco, som e iluminação, tela de led, banheiro químico, gerador de energia, camarim, fechamento e arquibancadas).

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Diligencie-se junto ao Órgão Gerenciador, solicitando cópia integral dos autos do Pregão Presencial SRP 005/2022-SEMTEJ;

4.2 Solicite-se ao responsável que revise o Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio (fls. 42), e justifique a diferença entre o valor total médio apurado, e a média dos valores totais das cotações apresentadas (fls. 17/39);

4.3 Solicite-se ao Órgão Demandante que se manifeste quanto à vantajosidade da ARP nº 007/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2022-SEMTEJ, do município de Conceição do Araguaia, informando que a proposta da empresa beneficiária da ata (STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI) atende à sua demanda; adeque o termo de referência, conforme TR (Anexo I do Edital); bem como certifique que a estrutura locada atenderá às exigências dos artistas contratados para os Shows do Aniversário da Cidade;

4.4 Envie-se os autos ao Contador do Município de Jacundá para revisão da declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 91), para incluir atividade 2.055 (Aniversário e Comemorações de Final de Ano no Município), devendo a avaliação da necessidade suplementação orçamentária ocorrer quando da contratação da empresa beneficiária da ARP, observando-se os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4.5 Certifique-se o cumprimento das recomendações “b”, “c” e “d” do Parecer Jurídico nº 202/2022-PROJUR, fls. 305/311.

4.6 Anexe-se portaria do **gestor e do fiscal de contrato administrativo**, com respectivos termos de ciência.

4.7 Seja certificado pelo Presidente da Comissão de Licitação o cumprimento das regras e prazos previstos na IN nº 022/2021/TCMPA, bem como atendimento das regras de transparência pública e de acesso a informação.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, vislumbra-se que **foram preenchidos os requisitos formais**, vez que foi solicitada e apresentada

Manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e **Termo de Aceite da Empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº **.649.810/0001-**, Marabá/PA, porte ME) quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda Pregão Presencial SRP nº 005/2022-SEMTEJ do município de Conceição do Araguaia/PA, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declarou que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, bem como de proposta de preços idênticos aos constantes na ARP nº 007/2022, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

Com fulcro no princípio da desburocratização e da economicidade processual, entende-se suficiente os documentos de habilitação apresentadas nos autos, devendo ser verificada as condições de habilitação no ato da contratação e durante todo o período de execução, conforme recomendação jurídica.

De sorte que esta Controladoria Interna entende que o procedimento está regular, após saneamento dos autos e correção dos erros, conforme explanado anteriormente, estando apto para gerar despesas, após cumpridas as recomendas supracitadas.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 18/112022.

GABRIELA ZIBETTI:24990862899

Assinado de forma digital por GABRIELA ZIBETTI:24990862899
Dados: 2022.11.18 15:01:23 -03'00'

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP